



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) **Projeto de Lei nº 068/2023:** Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 04 de dezembro de 2023.

---

**Flávio Junior Ilha**

Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

**Alexandre Luiz Gonçalves**

Vice-Presidente da Comissão

---

**Gean Mateus Quoos**

Vereador Membro da Comissão